ADUFMG

INFORME

Jan/87 nº65

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DE BELO HORIZONTE

CONGRESSO DA ANDES INDICA GREVE

De 25 a 31 de janeiro, a Andes realizou, em Goiânia, o VI Congresso Nacional com o tema "Movimento Docente, Universidade e Constituição".

Além das questões específicas relativas aos setores das Autarquias, Estaduais e Particulares, foram também debatidos assuntos como a filiação da Andes a uma central sindical, a plataforma do Movimento Docente para a Constituinte, a reestruturação e o financiamento da Universidade e a avaliação do trabalho acadêmico.

As deliberações do VI Congresso serão publicadas, em breve, no Boletim da Andes.

DIA 18 DE MARÇO: ASSEMBLÉIA GERAL.
9:30 HORAS - ICEX
PAUTA: GREVE NACIONAL
TODOS À ASSEMBLÉIA!

GREVE E REIVINDICAÇÕES

Nas Assembléias Gerais realizadas para preparação do Congresso, houve em várias Ad's discussões a respeito do indicativo de greve, com o seguinte resultado: a) Autarquias: Juiz de Fora, Rural do Rio, Rural de Pernambuco, Federal do Paraná, Pará, Ceará, Uberaba, Espírito Santo, Rio Grande do Norte, Goiás, Paraíba-JP, Santa Catarina e Federal do Rio Grande do Sul (posição do Conselho de Representantes).

b) Fundações: UNB, São Carlos, Amazonas e Uberlândia; nenhuma desfavorável à greve.

I - Pauta de Reivindicações

O Congresso reafirmou a velha conhecida e não atendida pauta de reivindicações do Movimento Docente, corrigindo-se a tabela salarial de acordo com os índices inflacionários e atualizando as reivindicações de verbas conforme os valores avaliados no Seminário sobre Financiamento da Universidade, promovido pela Andes e realizado em Goiânia em 24 e 25 de janeiro de 1987.

I.1- Adoção do Plano de Carreira Única para os docentes das IES Federais conforme proposta protocolada no Mec em setembro de 86 (unanimidade).

I.2- Isonomia Salarial Plena aos docentes das autarquias e fundações, conforme tabela salarial, corrigida pelo índice de inflação calculado pelo DIEESE, no período de março a dezembro de 1986 (39,29%). Veja tabela neste boletim.

I.3- Aposentadoria Integral

I.4- Verbas de Custeio e Capital (a preço de janeiro) para:a)retornar aos níveis de 1973: Cz$ 14,5 bilhões; b) adicional de custeio e capital para pleno funcionamento: Cz$ 5,8 bilhões.

I.5 Revogação do Decreto que proíbe a contratação de pessoal nas IES Federais.

II Formas de Ação e Cronograma

II.1- Enviar Telex imediato ao Ministério da Educação apresentando as deliberações do VI Congresso e dando prazo até 28 de fevereiro para resposta;

II.2- Definir o indicativo de greve para março pelo conjunto da pauta de reivindicações, em data a ser discutida pelo movimento docente.

II.3- Realizar assembléias gerais até o dia 20 de março para discutir o indicativo de greve, em março, e definição da data.

II.4- Realizar reunião nacional das ADs das IES Federais em Brasília para a deliberação da greve nacional nos dias 21 e 22 de março.

ISONOMIA, O QUE HA DE CONCRETO.

A discussão das questões relativas à Isonomia, Carreira Única e Verbas no VI Congresso caracterizou-se pelo prosseguimento dos encaminhamentos definidos pela plenária das IES Federais na reunião de 29 e 30 de novembro de 1986.

É bem verdade que entre essa última reunião e esse Congresso alguns fatos alteraram a situação: Em audiência com o Ministro da Educação em 21 de janeiro de 1987, a Andes reapresentou a fundamentação das reivindicações entregues na última audiência, esclarecendo que o índice pleiteado de reajuste sobre os valores da tabela isonômica é de 39,29%, conforme cálculo do DIEESE. Indagado sobre a posição do Mec com relação à reivindicação, o Ministro respondeu:

1- Não estar trabalhando sobre essas reivindicações e sim apenas sobre a isonomia entre Autarquias e Fundações. Sobre a isonomia, ele informou que o Presidente não pôs nenhum freio e encaminhou a questão aos Ministérios da Administração, Casa Civil e Planejamento. Os dois primeiros estão estudando a questão jurídica de como conceder a isonomia. O Ministério do Planejamento está estudando a questão do ponto de vista financeiro;

2- Levando em conta o gatilho previsto para as Fundações (20%), os cálculos, em janeiro, indicam Cz$ 324 milhões/mês de gastos com a concessão da isonomia aos docentes e funcionários. Essa repercursão foi encaminhada pelo Mec à Seplan.

3- Quanto à questão jurídica, informou que o Mec não propôs um determinado regime jurídico para as IES. Está aguardando os estudos desses Ministérios para conhecer a alternativa a ser definida pelo governo. O Mec limitou-se a encaminhar documentos com os estudos realizados sobre a questão, incluindo o relatório da Comissão Interministerial. Depois de muita insistência, por parte dos diretores, o Ministro revelou que tem preferência pelo Regime Único Universidade, conforme proposto pelo GERES, mas que estão ainda sendo estudados os regimes únicos de Fundação de Direito Público (do qual não deu detalhes) e Autarquia.

4- Perguntado pela data de implantação da isonomia, o Ministro disse que solicitou sejam concluídos os estudos em fevereiro. Aí então ele chamará as entidades para apresentar a posição do governo. Pode sair tanto uma posição favorável como desfavorável mas, na sua opinião, as coisas estão andando bem.

ISONOMIA DESVINCULADA

Pela resposta do Mec, percebe-se que o governo já não fala em Isonomia de piso articulada com reestruturação da universidade (Projeto Geres), demonstrando acerto da avaliação da Andes de que a não concessão de isonomia se devia a uma decisão política do Ministério da Educação, sem qualquer base jurídica ou impedimentos econômicos. O fato de que o Mec promete dar uma resposta definitiva a esta questão até o final de fevereiro é relevante, mas é revoltante o fato de se recusar a qualquer negociação sobre a tabela salarial e carreira única reivindicadas pelo Movimento Docente. Não se sabe como virá a isonomia (estará embutida em que regime jurídico?); não se sabe sob que forma será concedida (de uma vez ou em parcelas); tampouco se sabe quando será implantada. Isso quer dizer: o governo não explica o preço político que os docentes pagarão pela isonomia.

A questão da isonomia não diz respeito só aos docentes das autarquias, a - feta também os docentes das Fundações. Não só porque a posição do Mec de não conceder qualquer recomposição salarial os atinge diretamente, mas porque a implantação da isonomia nos moldes pretendidos pelo Ministério implicará a revisão de características jurídicas, e talvez trabalhistas, das atuais fundações.

Tabela Salarial

	DE	40 HS	20 HS
TITULAR	51.627,00	34.418,00	17.209,00
ADJUNTO 4	40.555,00	27.036,75	13.518,00
ADJUNTO 3	38.624,56	25.749,71	12.874,85
ADJUNTO 2	36.785,93	24.523,95	12.261,98
ADJUNTO 1	35.034,22	23.356,15	11.678,07
ASSISTENTE 4	31.848,38	21.232,25	10.616,13
ASSISTENTE 3	30.332,35	20.221,57	10.110,78
ASSISTENTE 2	28.888,19	19.258,79	9.629,40
ASSISTENTE 1	27.512,56	18.341,71	9.170,85
AUXILIAR 4	25.010,35	16.673,57	8.336,78
AUXILIAR 3	23.818,59	15.879,06	7.939,53
AUXILIAR 2	22.685,33	15.123,56	7.561,78
AUXILIAR 1	21.605,27	14.403,51	7.201,76

(Valores referentes a 1º de janeiro de 1987

CONGRESSO → COIANCA.

REFORMA UNIVERSITARIA

JANEIRO - 87

PROPOSTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

O Anteprojeto de Reforma Universitária elaborado pelo GERES foi discutido na UFMG em diversas reuniões de unidades e em 3 assembléias gerais.

A decisão final a que se chegou foi de que não se aceita o Anteprojeto tal como está (rejeição unânime), mas que uma comissão nomeada pela assembléia deveria estudar o documento e propor emendas a ele.

Constituída a Comissão - composta pelos professores Edgar Pontes de Magalhães (FAFICH), Paulo Beirão (ICB), Júlio Weinberg (ICB), Cleusa Graça Fonseca (VETER.) e José Renato do Amaral (FAFICH)-, ela promoveu 3 fóruns abertos de discussão e levou o resultado de seus trabalhos a uma outra assembléia, que o discutiu, propôs algums mudanças e aprovou.

Apresentamos a seguir essas propostas de emendas ao Anteprojeto do GERES, seguidas de uma apreciação desse anteprojeto, feita pelo coordenador da comissão, prof. Edgar Pontes de Magalhães.

É importante acrescentar que em assembléia posterior houve consenso em que o Anteprojeto do CRUB, apesar de omisso em diversos pontos e de deixar muitas questões para serem resolvidas pelos estatutos das Universidades, é aceitável e nos serve de imediato, desde que não seja emendado pelo MEC. Decidiu-se, portanto, apoiá-lo no momento.

EMENDAS AO PROJETO GERES.

TEXTO FINAL

1-Art. 1º (Acrescentar) § único: "A Universidade promoverá o ensino, a pesquisa e a extensão, e a universalidade de campo do saber pelo cultivo do desenvolvimento das ciências fundamentais e aplicadas, das artes e das áreas culturais."

§ Único: O ensino da graduação e da pós-graduação será gratuito.

2- Art. 2, Inciso II - ... Com autonomia educacional, científica cultural, disciplinar, administrativa e financeira.

Art. 3. § Único: (Eliminar) "Após parecer favorável do Conselho Federal de Educação."

Art. 4. § 2 (Acrescentar) "Gozarão das prerrogativas das Universidades os estabelecimentos isolados que, segundo processo de avaliação pelo Mec, forem considerados merecedores de "status" universitário".

Art. 4 § Único: A) Transforma-se em § 1º; B) Eliminar:"Observadas as normas fixadas pelo Conselho Federal de Educação."

Art. 5. C) ...Reitor "pro tempore", por prazo máximo de 120 dias.

Art. 5 § 3 (Acrescentar) "A avaliação das atividades será feita por um Conselho Nacional do qual participam um representante de cada Universidade Federal, indicado por seu Conselho Superior, e representantes do Mec.

Art. 7-...Reitor, e do qual participam dirigentes das unidades que a integram, na forma do respectivo estatuto, podendo dividir-se em câmaras para fins específicos de deliberação.

Art. 9- ...Diretor, e do qual participam dirigentes e representantes das unidades que a integram, na forma do respectivo estatuto, podendo dividir-se em câmara para fins específicos de deliberação.

Art. 10. § Único...Em conjunto, igualar ou exceder o número de docentes.

Art. 10, § Único.

Art. 11, Eliminar § 1º.

Art. 11, § 3º (Transformado em § Único: "Os mandatos de reitor e vice-reitor são de três anos, permitida uma recondução.").

Art. 12 - ...Serão professores eleitos com a participação dos corpos docente, discente e técnico-administrativo de forma estabelecida em estatuto, mantida a proporcionalidade indicada no Art. 10, § Único.

Art. 13 - ...Listas de três chapas compostas por professores, eleitos por colégio eleitoral especial, composto por representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, de forma estabelecida em estatuto, mantida a proporcionalidade indicada no Art. 10, § Único.

Art. 14 - Eliminar.

Art. 15 - Eliminar.

Incluir - Art. 14: "Os mandatos de diretor e vice-diretor a que se referem os artigos 12 e 13 serão de três,anos admitida uma recondução."

Art. 16 - ...Lista de chapas para escolha...

a ingerência do Conselho Federal de Educação - que não são tratadas no anteprojeto. Este, por sua vez, introduz a necessidade de parecer favorável do CFE aos estatutos das universidades para que possam ser aprovadas pelo Poder Executivo (Art. 3º § único) - tópico que sequer é mencionado no relatório.

Portanto para a compreensão da política do Mec para o ensino superior federal é recomendável a leitura dos dois documentos, especialmente porque a regulamentação da lei - muitas vezes tão importante quanto o próprio texto aprovado pelo Legislativo -deverá ser feita pelo mesmo grupo que formou o GERES.

2) CONCEITO DE UNIVERSIDADE

O relatório GERES critica dois elementos do conceito de universidade incorporados na lei 5540/68: 1) Indissociabilidade entre ensino e pesquisa; 2) Universalidade de campo.

Diz o relatório: "No Brasil, historicamente, o ensino foi a função primordial desempenhada pelas instituições de ensino superior." (o princípio da indissociabilidade entre ensino e pesquisa) "introduz um elemento estranho à tradição de nosso ensino superior: a pesquisa." (p.9). Depois de observar que no Brasil o princípio da indissociabilidade não se aplica a todas as instituições universitárias, afirma que "a tendência mais moderna parece ser a de estabelecer clara distinção entre as instituições*cuja função precípua é a da formação de recursos humanos especializados, das que, além dessa função, se voltam também - às vezes preponderantemente - para a indagação e a reflexão crítica, induzindo o deslocamento das fronteiras do conhecimento humano." (pp 11-12).

Coerentemente, o anteprojeto (em seu art. 42) torna inaplicável o art. 2º da lei 5540/68. Tanto no relatório como no artigo da lei 5540/68 que seria revogado, a indissociabilidade se refere às Instituições de Ensino Superior- IES.

No entanto, revogar esse artigo elevaria a padrão normativo para as Instituições Federais o que é hoje uma característica lamentável e ilegal de algumas Instituições de Ensino Superior , especialmente do setor privado, que é a "Universidade de Ensino".

Apesar da adequação entre a posição do relatório e o anteprojeto neste ponto, o Prof. Octávio Cintra afirmou no seminário em

Ouro Preto, haver uma incompreensão do texto do relatório, de tal forma generalizada que sugeriria a possibilidade de problemas quanto à sua redação. O espírito do relatório seria o de tornar facultativa a associação entre as atividades de ensino e pesquisa a nível de cada docente, individualmente considerado, mas de afirmar essa associação a nível instituicional.

O prof. Cintra foi além e, segundo a súmula do seminário, defendeu "a idéia de que a universidade seja o núcleo da pesquisa, não institutos isolados e de que haja patrocínio para esse fim." Neste caso, tratar-se-ia de formalizar esta posição no anteprojeto ora em debate, evitando-se possíveis "incompreensões generalizadas", precisando o alcance do art. 2º da lei 5540/68 e procurando efetivá-lo para as Instituições de Ensino Superior - ainda que nem todas se tornem "centros de excelência".

O segundo elemento do conceito de universidade criticado pelo relatório GERES é o da universalidade de campo que a lei 5540 / 68 caracteriza "pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em razão de ulteriores aplicações e de uma ou mais áreas técnico-profissionais." (art. 11, alínea e). O anteprojeto Mec, em seu art. 42, retira a obrigatoriedade desta norma para a caracterização da universidade.

Afirma o relatório que "no Brasil as FAculdades e Escolas isoladas constituem a maior parte da rede de instituições do sistema do ensino superior", (p. 15). É evidente que tal afirmação somente se aplica ao sistema <u>privado</u> do ensino superior, mas não ao sistema público que é o objeto do anteprojeto.(No sistema público federal existem 34 universidades e sete escolas isoladas). O relatório afirma que "a escola isolada é essencialmente uma escola de formação profissional, voltada para o atendimento de uma função social específica e de alta relevância no contexto das sociedades modernas." (p.15).Se os estabelecimentos isolados cumprirem suas funções específicas com competência por que não poderiam gozar de autonomia prevista para as universidades?

A colocação do problema é procedente, mas a solução apresentada não. O próprio GERES parece não muito seguro da solução encontrada pelo anteprojeto: "a idéia de universalidade de campo co-

o 2º semestre de 1986." (p. 40). Não há notícias de participação da comunidade universitária neste processo já em andamento.

4) CARREIRA E REMUNERAÇÃO

A virtual criação de estatuto próprio do servidor universitário - à maneira que hoje já existem estatutos para os servidores da magistratura, da diplomacia, da tributação e militares - é um avanço do anteprojeto em relação à situação atual. Além disto, cada universidade estabelecerá seu estatuto (art. 19) que incluirá a concessão de incentivos salariais. Segundo o relatório "nas disposições sobre o pessoal, (o anteprojeto) incorpora disposições que buscam um equilíbirio entre isonomia salarial e incentivos à pesquisa e prestação de serviços." (p. 38). Como o MEC se resposnsabilizaria apenas pelos pisos salariais, cabe à universidade gerar recursos para o pagamento dos incentivos. Maior a receita própria, maior a possibilidade de incentivos salariais. Convém à universidade instituir esse procedimento?

A proposta de estimular a produtividade através de incentivos salariais conhece uma experiência frustrada no passado recente: os incentivos podem incorporar-se ao salário (o que está previsto no novo anteprojeto do estatuto dos funcionários públicos civis da União, art. 47, § 2).

Em segundo lugar, como ficarão as bolsas de pesquisa e a remuneração por prestação de serviços atuais? Servirão de incentivo duplos (uma vez como incentivo salarial e outra como bolsa ou remuneração)? Como estimular o bom ensino que não propicia novas receitas? Não estaria aqui a maneira de associar o ensino pago à remuneração dos docentes?

Em terceiro lugar a avaliação individual do docente para merecer incentivo é questão obscura: os processos de avaliação tratariam "não apenas dos cursos e instituições, mas também dos próprios docentes. Tanto no projeto de lei que estabelece o novoente jurídico, quanto no que trata do Conselho Federal de Educação, foram incorporados dispositivos relativos à avaliação pública, externa, vista como corolário da própria idéia de autonomia da universidade púbica." (relatório, p 28)

Aqui cabe considerar que o problema a que se dirige a questão dos incentivos salariais é duplo: 1) os baixos níveis salariais

2)como introduzir maior dinamismo na vida universitária.
Na verdade, as universidades já convivem com um quadro de remuneração diferenciada para os membros do corpo docente sem que as áreas melhor remuneradas sejam necessariamente as mais dinâmicas. A distribuição do regime de 40 horas é clara: ele se concentra nas áreas profissionais altamente valorizadas no mercado sem que isto implique em maior dinamismo para a universidade. A inclusão explícita de mercado de trabalho como determinante salarial (art. 19, inciso III) estende para outros regimes a lamentável solução que o regime de 40 horas significa. A remuneração deve ser diferenciada na medida do desempenho do servidor para a universidade - o que a carreira deve refletir- mas não pelo peso relativo que as corporações tem para negociar o preço de sua força de trabalho no mercado.
Em lugar de simplesmente adotar mecanismos de mercado para a instituição universitária e para a remuneração dos servidores,é mais adequado extrair lições dos poucos setores da universidade dinâmicos tanto em utilizar potencialidades externas - não apenas do mercado - como em desempenhar suas funções acadêmicas.Em função da contribuição individual a estes objetivos, que a carreira deve refletir, cabem as distinções salariais.

5) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo estas "reflexões parciais" podem concluir que o anteprojeto do Mec sofre de deficiências que recomendam profundas modificações . Por que o Mec tem tanta pressa em enviá-lo ao Congresso? Porque o prazo tão exíguo - até 20 de novembro - para ouvir sugestões? Indagações como estas não eximem a comunidade universitária de apresentar sugestões e lutar por um projeto de lei que realmente atendam às necessidades de uma universidade autônoma no cumprimento de suas responsabilidades sociais.

** Grifos do autor. Edgar Pontes de Magalhães é prof. do DCP/ FAFICH e Coordenador da Comissão de Estudos do Anteprojeto GERES.*

Expediente: APUBH - R. Carangola, nº 288 s/4 e 5
B. Stº Antonio - Belo Horizonte - MG